

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o
Requerimento nº 1.293, de 2004.

RELATOR: Senador TIÃO VIANA

I – RELATÓRIO

O eminente Senador ALVARO DIAS, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e nos arts. 215, I, a, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com os arts. 1º, 6º e 8º, § 3º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, encaminhou a esta Comissão o Requerimento nº 1.293, de 2004, no qual requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a remessa de relatório de investigação levada a efeito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão daquele Ministério, sobre casos suspeitos de lavagem de dinheiro envolvendo as loterias da Caixa Econômica Federal.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

O Requerimento também atende aos requisitos dos arts. 7º e 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que versam sobre assunto de caráter sigiloso. Assim o faz ao esclarecer o vínculo entre a informação solicitada e matéria pertinente e a competência fiscalizadora desta Casa.

Assim, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e observa, ademais, as normas regimentais estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001, quanto aos procedimentos atinentes *aos requerimentos de informações sigilosas referentes a operações de instituições financeiras* de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001.

III – VOTO

Em face da *constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação*, o voto é pelo deferimento do Requerimento de Informações nº 1.293, de 2004, nos termos propostos.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2004.

, Presidente

, Relator